



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 9761-6/2013
INTERESSADO (A) : SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Cuidam os autos de recurso ordinário interposto pela empresa Eletroconstro Eletrificação e Construção Civil Ltda., via seu procurador legal, em face da decisão prolatada pela Primeira Câmara deste Tribunal, consolidada no Acórdão nº 88/2013 (fls. 518/521 TCE/MT), dos autos das Contas Anuais de Gestão-2012 da Secretaria de Serviços Urbanos de Cuiabá, por meio do qual foram julgados parcialmente procedentes os fatos suscitados na Denúncia nº 14481-9/2012, e considerados irregulares no procedimento licitatório relativo à Concorrência Pública nº 03/2012, promovida pelo citado órgão fiscalizado.

As razões de insurgência apresentadas vem calcadas na lisura na condução da Concorrência Pública 3/2012, realizada no âmbito da Secretaria de Serviços Urbanos de Cuiabá, voltada à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação e manutenção das vias e logradouros públicos nas Regiões Administrativas Norte, Sul, Leste e Oeste do Município de Cuiabá, a qual a recorrente sagrou-se vencedora, por conseguinte, pleiteia a reforma da decisão recorrida, para o fim de ser julgada improcedente a denúncia.

O juízo de admissibilidade foi proferido às fls. 544/545-TCE/MT, com o posterior encaminhamento do feito para unidade técnica instrutiva e Consultoria Jurídica, que declinaram em se pronunciar acerca do mérito recursal.

Por meio do Parecer nº 2868/2014, o nobre representante do Ministério Público de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo não conhecimento da peça recursal, em razão da ausência de interesse de recorrer, e, se alcançado o mérito, pelo seu improvimento.

É o relatório.

